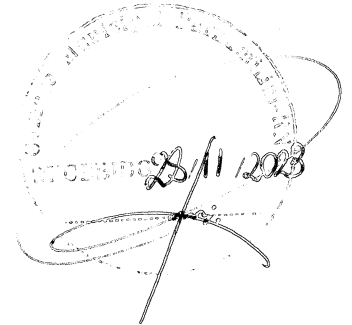


PROJETO DE LEI Nº. 188/ 2023



Regula o tratamento de primeiros socorros nos estabelecimentos que promovam shows e evento NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE PARNAMIRIM/RN, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Regula o tratamento de primeiros socorros nos estabelecimentos que promovam shows e evento no município de Parnamirim.

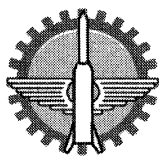
Art. 2º. As casas de shows e eventos que realizarem atrações, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, para mais de duas mil pessoas, ficam obrigadas a disponibilizar ao público equipe profissional da área de saúde, com suporte para atendimento dos primeiros socorros nas eventuais emergências.

§1º. A presente lei tem aplicação para as casas de shows que realizem eventos musicais, bailes, formaturas e que comercializem ou disponibilizem bebida alcoólica.

§2º. Por equipe profissional da área de saúde deverá se compreender no mínimo um médico e um enfermeiro.

Art. 3º. Deverá haver no estabelecimento espaço reservado para este atendimento, com material adequado ao atendimento de primeiros socorros.





Parágrafo único. Por “material para atendimento de primeiros socorros” deverá se compreender os utensílios, equipamentos e medicamentos necessários para tratar de pessoas vítimas de agressões, cortes, quedas, assim como aquelas vítimas de coma alcoólico.

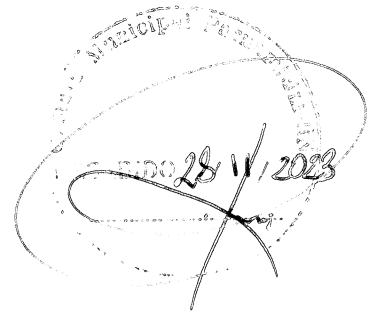
Art. 4°. Os profissionais acima apontados deverão ficar presentes ao local desde a abertura dos portões até seu respectivo fechamento, quando não houver mais nenhum participante no evento.

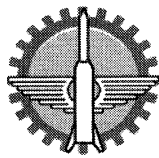
Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Parnamirim/RN, 20 de NOVEMBRO de 2023


GUSTAVO NEGÓCIO
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

A presente proposutura tem como escopo instituir, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a obrigatoriedade de casas de shows e eventos disponibilizarem equipe profissional da saúde para atendimento dos primeiros socorros das emergências.

Como se vê da leitura do art. 1º da proposutura, por equipe profissional da área de saúde deverá se compreender, no mínimo, um médico e um enfermeiro. Registre-se também que tal lei só tem aplicação para eventos para mais de mil pessoas.

A proposutura surge justamente a partir da reclamação de pessoas que passaram por situações de emergência, como o caso de coma alcoólico, e, mesmo a casa tendo enfermaria própria, não recebeu nenhum medicamento, como a glicose, em razão de não haver nenhum médico no local para receita-lo e aplica-lo.

Nota-se, destarte, que a proposutura visa instituir obrigação legal que objetiva dar maior atenção aos cidadãos nas emergências ocorridas em casas de shows e eventos.

Pelos motivos expostos, dada a importância do projeto ora apresentado, solicitamos o apoio dos nobres pares para apreciarem e deliberarem pela sua aprovação. __

Atenciosamente,

Parnamirim/RN, 20 de NOVEMBRO de 2023


GUSTAVO NEGÓCIO
VEREADOR

